

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RUA DIREITA, 408 - SANTA LUZIA - M G



LEI Nº 872/80

"Referenda Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a Prefeitura Municipal de Sabará".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei referendado o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a Prefeitura Municipal de Sabará com a interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, referente aos limitrofes entre os dois Municípios.

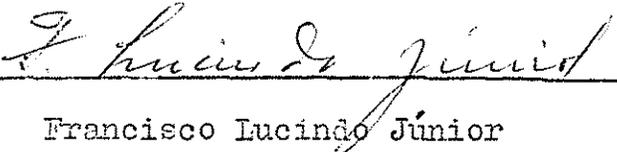
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem a presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 10 DE JULHO DE 1980.



Antonio Teixeira da Costa
Prefeito Municipal



Francisco Lucindo Júnior
Chefe de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RUA DIREITA, 408 - SANTA LUZIA - M G



LEI Nº 072/80

Referenda Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a Prefeitura Municipal de Sabará".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei referenciado o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a Prefeitura Municipal de Sabará com a intervenção da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, referente aos limites entre os dois Municípios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem a presente Lei pertencer, que cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

1980.

PRESIDENTE MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 10 DE JULHO DE

Antonio Fêreira da Costa

Prefeito Municipal

Francisco Luciano Júnior

Chefe de Gabinete.

CONVÊNIO entre os Municípios de
SABARÁ e SANTA LUZIA relativo à PAR-
ticipação na quota de ICM recolhido
por empresas localizadas em regiões
limítrofes.

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, neste ato representado
por seu Prefeito, Senhor Marcelo Dias, e o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA,
neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Antônio Teixeira,
do Cotas,

Considerando a existência de dificuldades para a
cobrança do ICM para recolhimento de Imposto sobre Operações Nulas
ativas à Circulação de Mercadorias, ICM, no âmbito de Sabará;
Intendidos na zona limítrofe entre os dois Municípios;

Considerando que o recolhimento de ICM deve ser
feito em órgãos benéficos localizados nos Municípios em que o
contribuinte opera, para não comprometer o processo de expansão do
participação de cada Município na arrecadação do tributo;

Considerando os termos constantes do laudo expor-
tido pelo Instituto de Geociências Aplicadas, da Secretaria de Es-
tado de Ciência e Tecnologia, encaminhado pelo ofício no 52/DAB/
ICA/SECT, de 5/2/60; e

Considerando a necessidade de se instrumentar
por Juridicamente o entendimento firmado em 15 de fevereiro de 1960
entre os Senhores Prefeitos dos dois Municípios, na pre-
sença de Senhor Secretário de Estado da Fazenda do Minas Gerais,
Professor Manoel Carlos Villela,

FIZEM o presente Convênio, que se segue pelas es-

GOVERNMENT OF INDIA

Ministry of Finance
New Delhi, India
The Government of India, Ministry of Finance, is pleased to advise that the following rates of interest on deposits in the Government of India Savings Bank, New Delhi, India, shall be applicable from the 1st day of January, 1954:

I - On deposits in the Government of India Savings Bank, New Delhi, India, in the following amounts:

(a) On deposits up to Rs. 1000/-

(b) On deposits above Rs. 1000/- and up to Rs. 5000/-

(c) On deposits above Rs. 5000/-

(d) On deposits in the Government of India Savings Bank, New Delhi, India, in the following amounts:

(i) On deposits up to Rs. 1000/-

(ii) On deposits above Rs. 1000/- and up to Rs. 5000/-

(iii) On deposits above Rs. 5000/-

(iv) On deposits in the Government of India Savings Bank, New Delhi, India, in the following amounts:

(a) On deposits up to Rs. 1000/-

(b) On deposits above Rs. 1000/- and up to Rs. 5000/-

(c) On deposits above Rs. 5000/-

com homologação pelo Excmo. Cônego Municipal de Sabará e São
de Luzia, no conformidade do disposto no artigo 5º, inciso XII, da
Lei Complementar estadual nº 3, de 26 de dezembro de 1.972.

Acordam, juntos e contrabandados, assinam os presentes o
presente termo, na presença de duas testemunhas, em 30 dias do
mês de Junho de 1.980, em quatro vias de igual valor.

Manoel F. S.
MARCELO DIAS
Prefeito Municipal de Sabará

Antonio Teixeira da Costa
ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Luzia

Márcio Manoel Garcia Vilela
MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA
Secretário de Estado de Fazenda

Testemunhas
Edelberto
Conceição